

**EDITAL n° 0001/2023**

**30 de março de 2023.**

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritinópolis do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/2027.*

### **EDITAL DE CONVOCACÃO**

**EDITAL 0001/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritinópolis-GO, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Municipal n° 280/2023** e **Lei Federal n° 8.069/90**, neste atorepresentado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução n° 0001/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Buritinópolis- GO, no Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela **Lei Municipal n° 280/2023** e por normas complementares.

#### **I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Art. 1º** - As inscrições serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buritinópolis/GO – com início dia 03/04/2023 e término dia 14/04/2023, no horário das 08h00min às 12h00min.

**Art. 2º** - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

**Art. 3º** - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

**Art. 4º** - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição por meio de entrega de documentos **via envelope**, anexando o/a:

- a) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b) Ficha de inscrição (Anexo II).
- c) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- d) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- e) Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2020) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento.
- g) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual);
- i) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;
- k) Uma fotografia 3x4 (recente);

**§ 1º - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.**

**4.2-** O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do candidato interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o candidato de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.3-** A abertura do envelope com a inscrição e os documentos de cada candidato, iniciar-se-á no ato da entrega na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a conferência da documentação conforme disposto neste edital.

**4.4-** O envelope constando a documentação deverá estar identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**

ADM. 2021 - 2024

CNPJ: 24.856.569/0001-11

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BURITINÓPOLIS-GO  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º**

**0001/2023 NOME DO CANDIDATO:**

**CPF n.º: XXX.XXX.XXX-XX**

**4.5-** Deverá o candidato assinar a folha de entrega dos documentos da inscrição e por conseguinte, receber canhoto hábil do responsável pelo recebimento da inscrição.

**Obs.:** Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

**II - DAS ETAPAS**

**Art. 5º** - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

<b>ETAPAS</b>	<b>CARÁTER</b>
1 – Inscrição	Eliminatório
2- Pleito Eleitoral	Classificatório e Eliminatório

### III- QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

**Art. 6º** - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro reserva	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	Conselho Tutelar de Buritinópolis-GO	01 (um) salário Mínimo Vigente

\*Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

\*\* O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 280/2023.

### IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal n.º 280/2023.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto ao CMDCA.

**Art. 8º** - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 9º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

**Art. 10º** - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## V – DO IMPEDIMENTO

**Art. 11º** - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

**11.1** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**11.2** - Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**11.3** - Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado

**Art. 12º** - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**Art. 13º** - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Buritinópolis-GO, até a data de abertura do presente edital.

**Art. 14º** - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Buritinópolis-GO.

## VI- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 15º**- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

**15.1**- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

**15.2**- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

**15.3**- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

**15.4**- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.5-** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público, salvo as com prazo estendido, conforme o cronograma do processo de escolha.

**15.6-** Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

**15.7-** Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, conforme o cronograma do processo de escolha, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada.

**Parágrafo único:** Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

**15.8-** Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de Buritinópolis-GO.

## VII- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

**Art. 16º-** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

**16.1-** Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

**16.2-** Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas após a aprovação na prova de conhecimentos específicos permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

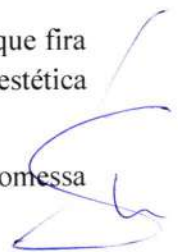
**16.3-** Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato.

**16.4-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

**16.5-** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

**16.6-** Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**16.7-** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa



de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

**16.8-** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**16.9-** As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

**16.10-** Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno do local de votação, sob pena de cassação da candidatura.

**16.11-** Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

**16.12-** A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**16.13-** Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

**16.14-** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**16.15-** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

**16.16-** O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**16.17-** No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.18-** É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

**16.19-** Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social previamente.

**Art. 17º-** É permitido ao candidato:

a) Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

- b) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
- c) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos.
- e) Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

**Art. 18º** - É vedado ao candidato:

- a) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.
- b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público.
- c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Buritinópolis-Goiás.
- d) Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei.
- e) Fazer campanha através de grupo ou chapa.

**Art. 19º** - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

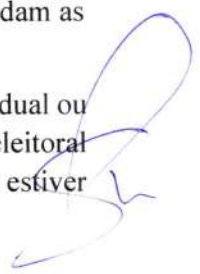
**Art. 20º** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.

**Art. 21º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**I** - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

**II** - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

**III** - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver



licenciado;

**IV-** Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 22º** - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 01/10/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

**Art. 23º** - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

**Art. 24º** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

### **VIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 25º** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo único** - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

**Art. 26º**- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

**Parágrafo único:** O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de Buritinópolis-Go.

**Art. 27º** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12).

**Art. 28º** – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 a 10/01/2028, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**Art. 29º** - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2024 e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

### IX- CRONOGRAMA

**Art. 30º**- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 14/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	17/04/2023 à 24/04/2023
Publicação da relação dos candidatos	25/04/2023
Prazo de impugnação de candidatura <sup>2</sup>	02/05/2023 à 08/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	15/05/2023 à 19/05/2023
Abertura de vista ao MP	22/05/2023 a 26/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	29/05/2023 à 01/06/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	02/06/2023
Interposição de recurso	05/06/2023 à 13/06/2023
Análise e decisão dos recursos	14/06/2023 à 16/06/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	19/06/2023
a remessa para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude <sup>4</sup>	20/06/2023 a 27/06/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	08/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	09/08/2023 à 11/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	14/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	15/09/2023 à 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	03/10/2023
Interposição de recurso	04/10/2023 à 05/10/2023
Análise e decisão dos recursos	06/10/2023 à 09/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024.

\*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

**Art. 31º**- Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

**Art. 32º**- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITINÓPOLIS GOIÁS**, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.



**MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Resolução nº 0001/2023

<sup>1</sup> Lei 280/2023: A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 4 (quatro) meses antes do pleito.

<sup>2</sup> no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

<sup>3</sup> Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo

<sup>4</sup> em 5 (cinco) dias

**Requerimento de Inscrição**

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx  
**Presidente do CMDCA**

Senhor Presidente,

Eu \_\_\_\_\_ carteira de identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
domiciliado à \_\_\_\_\_,  
telefone para contato \_\_\_\_\_ venho requerer a VS.<sup>a</sup>, junto ao Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a)  
a conselheiro (a) tutelar da cidade de Buritinópolis-Goiás.

Termos em que pede Deferimento

Buritinópolis-GO, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**

ADM. 2021 - 2024  
CNPJ: 24.856.569/0001-11

**Ficha de Inscrição**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

RG n°.: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ Data de Exp.: \_\_/\_\_/\_\_.

CPF n°.: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor n°.: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação escolar: ( ) ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO SUPERIOR

Tempo de moradia no município: \_\_\_\_\_.

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Buritinópolis-GO, \_\_ de \_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### Termo de Compromisso

Eu \_\_\_\_\_,  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no município de Buritinópolis – Goiás.

Declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital xxx/2023 e firmo o compromisso, se aprovado na prova específica, sob pena de eliminação do cargo.

Declaro estar ciente e de acordo se eleito como conselheiro tutelar, participar do observatório obrigatório, conforme a Lei 280/2023, sob pena de eliminação do cargo.

Declaro ainda que se eleito, assumirei o a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90; o art. 38 da Resolução do CONANDA 231/2022 e por fim a Lei Municipal 280/2023.

Buritinópolis-GO, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

